



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 28, DE 2017**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº108, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para determinar que os recursos do FUNSET não possam ser objeto de contingenciamento ou retenção a nenhum título.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador José Pimentel

02 de Maio de 2017



## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para determinar que os recursos do FUNSET não possam ser objeto de contingenciamento ou retenção a nenhum título.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2014, cujo objetivo é expresso na ementa reproduzida acima.

O art. 1º da proposição acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, determinando que “os recursos do FUNSET não poderão ser objeto de contingenciamento ou retenção a nenhum título, inclusive para fins de cumprimento de meta fiscal, superávit primário ou o pagamento de despesas relacionadas à dívida pública”.

O art. 2º é a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor argumenta que parte substancial dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação Nacional de Trânsito (FUNSET) não tem sido utilizada para custear despesas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) relativas à segurança e educação de trânsito, a despeito de determinação legal explícita nesse sentido.



A matéria foi remetida à CAE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CAE, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado relator, tendo apresentado, em 4 de junho de 2014, relatório favorável ao PLS nº 108, de 2014, que, no entanto, não chegou a ser apreciado antes do final da Legislatura. A proposição continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014, cabendo a mim a responsabilidade pela relatoria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 99, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAE opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias a ela submetidas, particularmente aquelas pertinentes às finanças públicas e ao orçamento.

No mérito, somos da opinião de que a trágica situação do trânsito no Brasil é tema da maior gravidade e importância. As milhares de vidas perdidas ou gravemente afetadas a cada ano merecem que o poder público dedique atenção especial ao tema.

No entanto, é preciso observar que se trata de um problema extremamente complexo e multifacetado, envolvendo uma diversidade de fatores que escapam a qualquer tentativa de uma resposta simples. Aliás, como reconheceu o próprio Senador Aloysio Nunes em seu relatório, essa questão exige uma abordagem multidisciplinar, sendo objeto de dedicação permanente tanto do meio acadêmico quanto de organizações da sociedade civil e de órgãos oficiais, no Brasil e no mundo.

A proposição em comento contempla um desses fatores, relativo às dotações orçamentárias que podem ser aplicadas em ações de educação para o trânsito, nos termos do próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB, Lei nº 9.505, de 1997), que desde a edição da Lei nº 9.602, de 1998, prevê campanhas educativas nas escolas, por meio de publicidade e através de programas de prevenção de acidentes.

Todavia, a solução vislumbrada para a reconhecida carência de recursos nesta área, conquanto inegavelmente bem intencionada,



infelizmente falha ao não contemplar a situação mais geral das finanças públicas no País.

Ao determinar que “os recursos do FUNSET não poderão ser objeto de contingenciamento ou retenção a nenhum título, inclusive para fins de cumprimento de meta fiscal, superávit primário ou o pagamento de despesas relacionadas à dívida pública”, o PLS nº 108, de 2014, pretende tornar ainda mais rígida a execução orçamentária da União.

Hoje, por obra de uma série de vinculações de receitas e despesas obrigatórias, definidas pela Constituição e leis diversas, apenas uma parcela minoritária do Orçamento pode ser livremente alocada, o que inclui os investimentos públicos e outros gastos julgados importantes pelo Congresso Nacional no momento de aprovação da Lei Orçamentária Anual.

De fato, segundo dados da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em 2014, dos R\$ 1.221,5 bilhões de receitas primárias arrecadadas pelo Governo Central, 78,5% estavam vinculadas.

Nesse contexto, também é preciso reconhecer que a limitação de empenho e movimentação financeira, termo técnico para o chamado contingenciamento, é um instrumento fundamental para a gestão financeira dos recursos orçamentários, que de outra forma poderia tornar-se simplesmente inviável.

Ademais, do ponto de vista conjuntural, dadas as dificuldades momentâneas às quais está submetida a condução da política macroeconômica do País, que vêm exigindo grandes sacrifícios da sociedade e a corresponsabilidade do Parlamento, o presente projeto de lei se afigura especialmente inoportuno.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2014.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Sala da Comissão,                    de 2016.

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 02/05/2017 às 10h - 12ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO		3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	PRESENTE	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
VICENTINHO ALVES		3. CIDINHO SANTOS

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 108/2014)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos